

Art. 2.º É anulada a importância de 10.800\$ na verba de 350.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 201.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

#### Decreto-lei n.º 28:767

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido o direito à aposentação, nos quadros a que pertencem, aos funcionários que à data da publicação do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, eram subscritores da Caixa Geral de Aposentações e que por virtude do disposto no mesmo decreto-lei passaram, a partir de 1 de Janeiro de 1936, a ser abonados de gratificação.

§ único. A gratificação será quanto a estes funcionários considerada vencimento para efeito do disposto no artigo 11.º do decreto-lei n.º 16:669, de 27 de Março de 1929.

Art. 2.º As cotas em dívida à Caixa Geral de Aposentações desde 1 de Janeiro de 1936 serão pagas, por desconto em folha, em doze prestações mensais.

Art. 3.º O prazo de cento e oitenta dias referido no artigo 11.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, será contado, para os funcionários abrangidos pelo artigo 1.º, da data da publicação deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:768

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 125.200\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico:

Capítulo 3.º:	
Artigo 21.º, n.º 3), alínea b) — Pessoal assalariado nos consulados . . . . .	100.600\$00
Artigo 23.º, n.º 5) — Material e expediente das embaixadas e legações . . . . .	24.600\$00
<i>Total a reforçar . . . . .</i>	<u>125.200\$00</u>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente nas dotações do mesmo orçamento a seguir descritas:

Capítulo 3.º:	
Artigo 21.º, n.º 3), alínea a) — Pessoal assalariado nas embaixadas e legações — Restante pessoal . . . . .	24.600\$00
Artigo 23.º, n.º 6) — Material e expediente dos consulados . . . . .	100.600\$00
<i>Total a anular . . . . .</i>	<u>125.200\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:769

Considerando que é insuficiente a verba de 2.500\$ inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para pagamento das despesas de expediente da Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta, não só pelo aumento que têm tido os serviços deste organismo, como também por terem passado a ser satisfeitas por conta da referida verba despesas que anteriormente eram atribuídas à de higiene, saúde e conforto;

Considerando que nesta última existem disponibilidades que permitem aquele reforço;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um cré-